



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá (SEBJEC)		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 77/2010 – CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a desativação do curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo, com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.003652/2008-67		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 422/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/12/2012

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Sociedade de Educação Bom Jesus de Cuiabá, mantenedora da Faculdade Afirmativo, contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que determinou a desativação do curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo. A decisão administrativa se deu com base no Despacho nº 77/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 4 de agosto de 2010.

### Histórico

1. No início de 2008, o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), deflagra processo de supervisão em todos os cursos de Pedagogia com baixo desempenho no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) de 2005. Baixo desempenho deve ser entendido como cursos que obtiveram pontuação igual ou inferior a dois, tanto no conceito Enade quanto no Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD).
2. Em 24/1/2008, a Faculdade Afirmativo é notificada, pela SESu, de que, devido ao baixo desempenho no Enade (Conceito Enade = 1 e IDD = 1), seu curso de Pedagogia estava em processo de supervisão. Nesse momento, foi solicitado à Instituição que apresentasse manifestação contendo “um diagnóstico acerca dos resultados insatisfatórios no processo de avaliação do MEC (conceitos Enade e IDD), devendo a Instituição, na mesma oportunidade, especificar as medidas e providências que propõe adotar para saneamento de deficiências”.
3. Em 12/2/2008, a Instituição encaminha à SESu diagnóstico do desempenho do seu curso de Pedagogia no Enade e apresenta um conjunto de medidas saneadoras, com vistas a obter melhor desempenho nas avaliações futuras (Ofício 001/2008, complementado pelo Ofício 002/2008). Esse relatório foi examinado, entre os dias 4 e 5 de março de 2008, pela Comissão de Especialistas (instituída pela Portaria SESu/MEC 85/2007, com a finalidade de acompanhar os processos de supervisão dos cursos de Pedagogia), a qual concluiu que: “considerando que a Instituição apresenta um conjunto de medidas para superar as insuficiências detectadas no Curso em tela, algumas já em desenvolvimento, esta Comissão de Especialistas em Pedagogia

- recomenda à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC que proceda as providências cabíveis para assinatura do **Protocolo de Compromisso**”. (Grifo meu).
4. Vale destacar que, pouco antes da deflagração do processo de supervisão, entre 22/11/2007 e 24/11/2007, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) conduziu a avaliação *in loco* do curso de Pedagogia da Instituição para fins de reconhecimento do curso. Os avaliadores atribuíram conceito 4 no total, bem como para cada uma das três dimensões avaliadas (organização didático-pedagógica, corpo social e instalações físicas). Com base nessa avaliação, o curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo foi reconhecido pelo MEC, conforme Portaria 876/2009, publicada no DOU de 16/7/2009.
  5. Em março de 2008 a Instituição e a SESu estabelecem um Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), no qual diversas metas, processos e ações foram acordadas.
  6. Terminado o prazo de vigência do TSD, a Instituição encaminha ao MEC relatório informando as providências de saneamento adotadas. Nos dias 10 e 11 de dezembro de 2009, a Instituição recebe visita de uma Comissão de Avaliadores do MEC, formada pelas professoras Mariluce Bittar e Cláudia Maria Lima, com vistas à verificação do cumprimento das medidas de saneamento acordadas no TSD.
  7. O relatório da Comissão de Avaliação é analisado pela Comissão de Especialistas, a qual conclui ter havido cumprimento insatisfatório do TSD. Essa última Comissão recomenda à SESu a “abertura de processo administrativo para encerramento da oferta do curso”.
  8. A Comissão de Avaliação elabora também um adendo ao seu relatório, para registrar que: “esta Comissão manifesta seu constrangimento quando, ao longo da reunião com os Dirigentes da IES, o Diretor Financeiro ostensivamente manipulou maços de células em reais, numa provável alusão à ‘força financeira’ da Instituição”.
  9. Os avaliadores do MEC apresentam avaliação bastante negativa da Faculdade em relação aos itens “reestruturação do projeto pedagógico”, “regime de trabalho do corpo docente” e “infraestrutura”.
  10. No que se refere ao projeto pedagógico, os avaliadores afirmam que a reestruturação ocorrida não foi suficiente para garantir “formação plena do pedagogo”, em especial para a “formação de um professor da educação infantil”.
  11. No item regime de trabalho dos docentes, a Comissão aponta que “a IES não atendeu a essa meta uma vez que todos os professores são horistas, segundo relato dos mesmos (sic) e consulta aos holerites”. A meta estabelecida era ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) em tempo integral e 70% (setenta por cento) em tempo parcial. O quadro apresentado pela Instituição aos avaliadores mostrava que 9 (nove) docentes eram horistas, 5 (cinco) estavam em tempo parcial e 4 (quatro) eram professores em tempo integral.
  12. Por fim, os avaliadores do MEC consideram que “as instalações físicas não atendem às necessidades dos alunos do Curso de Pedagogia”. A Comissão destaca que: i) “as salas de aula são quentes, pouco arejadas, com acústica ruim e pouca luminosidade”; ii) “os banheiros estavam sujos, malcheirosos, sem a menor condição de uso”; e iii) “a Biblioteca possui, como responsável, um profissional não habilitado” (...), “não possui acesso à internet e não tem seu acervo informatizado (...), além da “inexistência de periódicos científicos da área em seu acervo”.
  13. Vale destacar que, ao final de 2009, o Inep divulga os resultados do Enade referente ao ano de 2008 e, mais uma vez, o curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo não consegue bom desempenho.

Ano	Conceito		
	ENADE	IDD	CPC
2005	1	1	-
2008	2	2	2

14. Tendo como base o relato dos avaliadores do MEC e a recomendação da Comissão de Especialistas, o coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior sugere, por meio da Nota Técnica 44/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que a Secretaria de Educação Superior emita portaria determinando: (i) “instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo [...]”; (ii) “medida cautelar de suspensão de novos ingressos [...]” (ii) “notificação da Instituição para apresentação de defesa [...]”. A Portaria 230/2010, com esse teor, é emitida em 18/3/2010.
15. A defesa da Instituição é encaminhada em 6/4/2010. Nela, a IES destaca que entre 2002 e 2007 a Faculdade enfrentou disputas e litígios judiciais, os quais seriam, conforme argumenta, explicação para “os desastrosos resultados no ENADE”. É informado ainda que a partir de 30 de março de 2007, a IES contava com nova direção, e que várias medidas saneadoras já haviam sido implantadas.
16. Os principais argumentos de defesa foram os de que: a) a Faculdade Afirmativo cumpriu integralmente o Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), e que, em nenhum momento, a Comissão de Avaliação ou a SESu apontou que meta do TSD não havia sido cumprida; b) a Comissão de Avaliação, em vez de verificar o cumprimento do TSD, realizou avaliação geral da IES, cujos resultados se mostraram totalmente contraditórios com a avaliação do Inep, realizada pouco antes e com a finalidade de reconhecer o Curso de Pedagogia; e c) a Comissão de Avaliação teria indicado deficiências que não haviam sido constatadas anteriormente (“novos pontos”) e, assim, deveriam ser submetidas ao procedimento previsto no art. 47, do Decreto 5.773/2006, concedendo algum prazo à IES para que tivesse a possibilidade de saná-las.
17. No que se refere ao cumprimento do TSD, um ponto que merece destaque diz respeito à meta três (3) do item Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo. Tal meta prevê que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos docentes estejam em tempo integral e 70% (setenta por cento) em tempo parcial, admitindo-se que o tempo em sala de aula seja, no máximo, de 60% (sessenta por cento). De acordo com a Comissão de Avaliação, o quadro apresentado pela Instituição informava que, dos 18 (dezoitos) docentes vinculados ao curso, 9 (nove) eram horistas, 5 (cinco) estavam em tempo parcial e 4 (quatro) eram professores em tempo integral. Portanto, em desacordo com a meta pactuada entre a Faculdade e SESu. Além disso, a Comissão alega que, na prática, “todos os professores são horistas, segundo relato dos mesmos (sic) e consulta aos holerites”.
18. Em sua defesa, no entanto, a IES alega que essa meta foi cumprida, conforme seria demonstrado pelo anexo N. O tal anexo infelizmente se resume a uma tabela com informações sobre o “corpo docente do curso de pedagogia”, onde consta o nome de 20 (vinte) docentes. Do total de docentes, 5% (cinco por cento) atuaria em tempo integral, 50% (cinquenta por cento) em tempo parcial e 45% (quarenta e cinco por cento) como horistas, o que estaria novamente em desacordo com a meta estipulada.
19. Os argumentos da IES são analisados e não acatados pela SESu, conforme Nota Técnica nº 137/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC. De acordo com o sugerido na Nota Técnica, a SESu, por meio do Despacho 77/2010- CGSUP/DESUP/SESu/MEC ,

- publicado no DOU no dia 4 de Agosto de 2010 , aplica penalidade administrativa de desativação do curso da Faculdade.
20. A Nota Técnica nº 137/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC dá destaque aos argumentos levantados pela Comissão de Avaliação. A SESu alega que “a IES deixou de contestar a maior parte das deficiências objetivamente apontadas pelo relatório de reavaliação *in loco*, no processo de supervisão, limitando-se a afirmar, genericamente, o atendimento do TSD e a desqualificar o relatório da comissão de supervisão”. A SESu refuta também o argumento de que o trabalho da comissão deveria se limitar à verificação do cumprimento do TSD, pois, de acordo com a SESu, “a comissão de visita para reavaliação do curso de Pedagogia não deveria reduzir sua análise a uma simples verificação do cumprimento formal e pontual de medidas elencadas no Termo de Saneamento de Deficiências, mas avaliar, também, outros elementos que comprometessem efetivamente a qualidade do curso”.
  21. A SESu destaca também que a “Portaria MEC/SESu nº 876, de 15 de julho de 2009, reconheceu o referido curso com 80 (oitenta) vagas totais **anuais**”, enquanto a própria IES alega, em seu recurso, oferecer “80 vagas no período matutino e 80 vagas no período noturno”, o que seria indício de irregularidade. Infelizmente, a SESu não conclui nada sobre essa matéria. (Não negrito no original)
  22. Quanto à questão da incongruência entre os resultados das avaliações *in loco* do Inep e da SESu, a Nota Técnica nº 137/2010 afirma que as discrepâncias “não são motivos para se desacreditar o trabalho de verificação feito no processo de supervisão. Ao contrário, por se tratar de avaliação mais específica e, além de tudo, mais recente, deve prevalecer o diagnóstico apresentado pelas avaliadoras responsáveis pela verificação decorrente de processo de supervisão”.
  23. Por fim, a SESu coloca sob suspeita “as condições de realização que ensejou o reconhecimento do curso”, em virtude dos “indícios de influência do poder econômico da IES sobre os processos de avaliação, regulação, e supervisão do MEC, considerando-se as insinuações relatadas pelas professoras Mariluce Bittar e Claudia Maria de Lima, bem como denúncias, que já tramitaram nesta SESu, relativas a irregularidades e corrupção no processo de autorização da IES (Doc. 041526.2008-13), conforme cópia juntada ao Processo de Supervisão do curso de Pedagogia”.
  24. Em 3/9/2010, a Faculdade Afirmativo encaminha a este Conselho pedido de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades constantes no Despacho 77/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC. Os argumentos do recurso são, praticamente, os mesmos que constam na defesa da Instituição, encaminhada em 6/4/2010.
  25. Um novo documento, agora sob o título de Pedido de Reconsideração, é protocolado pela Instituição em 29/3/2011. Tal documento é endereçado ao então secretário da SESu, Luiz Cláudio Costa. Os argumentos, no entanto, mais uma vez, são os mesmos das peças anteriores.
  26. Esses documentos (recurso e pedido de reconsideração) são analisados e indeferidos pela SESu, conforme Nota Técnica 19/2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC e Despacho 43/2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC. Posteriormente, foram encaminhados para a apreciação deste Conselho.
  27. Por fim, cabe mencionar que, em 11/4/2012, a Instituição protocolou documento encaminhado endereçado a este conselheiro. O documento informa que “o professor **WILSON LUIZ UBIALLI**, mantenedor da **FACULDADE AFIRMATIVO**, afastado da Instituição desde março de 2007 devido a diversos problemas de saúde, tomando conhecimento das condições que se encontrava o curso de Pedagogia e os demais cursos, em junho de 2011, cassou as procurações do senhor **CLÓDIS ANTÔNIO MENEGAS** e da professora **YVA PAES DE BARROS**, que até então

atuavam como gestores do Instituto em seu nome e retornou a gestão”. No documento, a Instituição afirma ainda que, a partir de então, foram tomadas medidas para “tentar sanear as deficiências ocasionadas pelos gestores, que passaram, aproximadamente, cinco anos a frente da instituição, e demonstraram total falta de preparo para condução das atividades”. É listado, no documento, ~~um~~ diagnóstico dos problemas encontrados e as providências adotadas pela atual gestão. A IES solicita a oportunidade de receber uma nova comissão de avaliação *in loco*.

### **Análise**

É importante frisar que todo o processo de supervisão se inicia pelo péssimo desempenho obtido pelo curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo no Enade de 2005. Embora um pouco melhor, o desempenho insatisfatório é repetido no Enade de 2008. Por se tratar de provas objetivas, os resultados alcançados no Enade se são forte evidência de que, no momento da instauração do processo de supervisão, o curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo apresentava problemas: seus alunos, levando-se em consideração os resultados no Enade, possuíam aprendizado bastante inferior ao dos estudantes da grande maioria dos cursos de Pedagogia do país.

Transcorrido o período de vigência do Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), a Instituição recebeu visita de uma Comissão de Especialistas, formada pelas professoras Mariluce Bittar e Cláudia Maria Lima. A Comissão faz avaliação bastante negativa da IES, tanto do cumprimento do TSD, quanto das reais condições de oferta do curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo.

Diferentemente do alegado pela IES, a Comissão aponta sim para metas não cumpridas do TSD. Algumas quantitativas, outras qualitativas. Por exemplo, a Comissão conclui que não houve cumprimento da meta que estabelece que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos docentes deveriam estar em tempo integral e 70% (setenta por cento) em tempo parcial, descumprimento esse que, em meu entender, não foi devidamente contestado pela IES em seus recursos. A Comissão declara também – para dar um exemplo de uma meta mais qualitativa – que a meta, referente à reestruturação do projeto pedagógico, não foi devidamente atendida. Nesse caso, é importante destacar que a Comissão não está afirmando que nenhuma mudança foi feita, mas que as mudanças realizadas não foram em si suficientes para possibilitar a formação plena de um pedagogo. Isso, no entanto, faz parte do processo de avaliação por pares. Não faz sentido querer considerar apenas metas quantitativas, uma vez que estamos tratando da qualidade da educação, ou que qualquer mudança no projeto pedagógico bastaria para se considerar a meta como atendida.

Não procede também o argumento da IES de que a Comissão do MEC extrapolou suas funções de verificar o cumprimento do TSD e fez uma avaliação geral do curso. Fazer uma avaliação das condições de oferta era fundamental, visto que o TSD foi estabelecido em virtude do baixo rendimento apresentado pelos alunos do curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo, resultado esse que a própria IES considerou como “desastroso”.

Um ponto que é destacado pela IES refere-se à discrepância entre as avaliações conduzidas pela Comissão de supervisão do MEC e pela Comissão do Inep. Sobre esse aspecto, não me parece razoável o argumento da SESu de que “por se tratar de avaliação mais específica e, além de tudo, mais recente” a avaliação de supervisão deva prevalecer. Isso porque os aspectos avaliados pelas duas comissões foram, praticamente, os mesmos, e o intervalo de tempo entre elas não foi tão grande para justificar tamanha discrepância. No entanto, dado os resultados do Enade, o que parece fora do lugar é justamente a avaliação conduzida pela comissão do Inep. Essa comissão atribui conceito 4 (quatro) para o curso em questão. Conceito 4 (quatro) indica que o curso está próximo da excelência (que seria

conceito 5). Então, como explicar que um curso próximo da excelência apresente resultados tão ruins em dois ENADEs consecutivos (2005 e 2008)?

Vale destacar que o diagnóstico, feito pela atual gestão da Faculdade Afirmativo, em documento protocolado em 11/4/2012, é muito mais compatível com a avaliação da Comissão de Supervisão do MEC do que com a Comissão de Avaliação do Inep. Também é verdade que a existência de denúncias de uso indevido do poder econômico por parte da IES não colaboram para a defesa da Faculdade Afirmativo.

Por fim, a IES argumenta que grande parte dos problemas enfrentados pelo curso de Pedagogia reflete a má administração dos dirigentes que comandaram a Faculdade Afirmativo, de março de 2007 até junho de 2011, e que, com a retomada da gestão pelo professor Wilson Luiz Ubialli, afastado desde 2007, tais problemas serão saneados. No entanto, vale destacar que todo processo se iniciou em virtude do péssimo desempenho do curso no Enade de 2005, exatamente quando o professor Wilson estava à frente da Instituição.

Em face do acima exposto, me manifesto contrariamente ao pedido da Faculdade Afirmativo, além de recomendar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que apure todas as denúncias feitas contra a Instituição.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SESu nº 77/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 19 de julho de 2010, publicado no DOU de 4 de agosto de 2010, que determinou a desativação do curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo, localizada na Rua Coronel Pimenta Bueno, nº 534, bairro Dom Aquino, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente